

Bolsa Verde

Lições Aprendidas



novembro/2022



Governo do Estado de Minas Gerais

Governador Romeu Zema Neto

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

IEF - Instituto Estadual de Florestas

Diretora Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas

Revisão - Diretor

César Augusto Fonseca e Cruz

Gerência de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas

Thiago Cavanelas Gelape - Gerente

Elaboração – analistas ambientais:

Manuela Cardoso Stein

Leonardo Diniz Reis Silva

Tatiana Pires Botelho

Criação e Diagramação: Patricia Goursand

Fotos: Márcio Alves Maciel e Yustane Leirissa Veiga Lopes

Foto Capa e contra-capas: Evandro Rodney

Endereço:

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia João Paulo II, 4143

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

Telefone: Ligue Minas - 155 - opção 7

www.ief.mg.gov.br

novembro/2022

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1 - Propriedade rural cadastrada no Programa Bolsa Verde no município de Peçanha/MG	06
Foto 2 - Vista do fragmento de vegetação nativa cadastrada no Programa Bolsa Verde no município de Peçanha/MG	09
Figura 1 - Mapa de distribuição do Bolsa Verde - Edital 010.....	10
Figura 2 - Mapa de distribuição do Bolsa Verde - Edital 2011.....	11
Figura 3 - Distribuição das parcerias celebradas com o IEF para implementação do Programa Bolsa Verde	12
Foto 3 - Registro realizado em vistoria realizada no município de Arcos/MG.....	32
Foto 4 - Fragmento de vegetação nativa cadastrado no Programa Bolsa Verde no município de Luz/MG.....	37

LISTA DE SIGLAS

AMSF – Alto Médio São Francisco

APP – Área de Preservação Permanente

BO – Boletim de Ocorrência

CAR - Cadastro Ambiental Rural

CEBV - Comitê Executivo do Bolsa Verde

CGE – Controladoria Geral do Estado

CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Copam – Conselho Estadual de Política Ambiental

CPB – Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas

CPF – Cadastro de Pessoa Física

Faemg - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

Fetaemg - Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado de Minas Gerais

Fhidro - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais

Giest – Gerência de Incentivos Econômicos à Sustentabilidade

GPEC – Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas

Grape - Gerência de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação e Ecossistemas

IEF – Instituto Estadual de Florestas

Jucemg – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Promata - Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PSA – Pagamento por Serviços Ambientais

RG – Registro Geral

RL – Reserva Legal

Semad – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TCM - Termos de Cooperação Mútua



Sumário

1. Introdução	5
2. As fases do Programa e as lições aprendidas	6
2.1. Divulgação	10
2.2. Edital	13
2.3. Manual	15
2.4. Gestão	24
2.5. Pagamento	27
2.6 .Vistorias	28
3. Resultados	33

BOLSA VERDE

Lições Aprendidas do Programa Bolsa Verde

1. Introdução

Durante os mais de dez anos em que o Instituto Estadual de Florestas (IEF) conduziu a implementação do Programa Bolsa Verde foi propiciado a formação de um capital intelectual e a construção de uma experiência que lhe oferecem condições melhores para a continuidade do fomento a iniciativas como a prevista no Programa, bem como para o compartilhamento de sua história com o público em geral.

Com uma área de mais de 90 mil hectares nos diferentes biomas e fitofisionomias do estado, por cuja manutenção seus proprietários ou posseiros fizeram jus ao recebimento de remuneração pelos serviços ambientais prestados, o Bolsa Verde foi colocado em prática e enfrentou desafios sob diferentes prismas, não apenas para sua implementação, mas também para sua sustentação, chegando ao fim de uma década, mais próximo de concluir os compromissos firmados com aqueles que voluntariamente aderiram a ele.

Amparados na perspectiva de reforçar essa e outras iniciativas congêneres em andamento, que representam mecanismos de incentivo econômico à sustentabilidade, apresentamos uma contextualização geral do caminho percorrido ao longo desse período, denotando os aspectos fundamentais para se alcançar o êxito, sem, no entanto, deixar de mencionar as dificuldades que foram ou necessitam ser superadas para seu aperfeiçoamento.

Neste sentido, objetiva este documento entregar nossa contribuição e ponderações à sociedade, no intuito de que possamos ampliar a reflexão a respeito do Bolsa Verde, buscando assegurar sua sequência e otimização nessa nova década que se inicia, considerada, pela Organização das Nações Unidas, a Década da Restauração de Ecossistemas.


2. As fases do Programa e as lições aprendidas

O Programa Bolsa Verde foi instituído pela Lei nº 17.727, de 13/08/2008 (MINAS GERAIS, 2008), regulamentado pelo Decreto nº 45.113, de 05/06/2009 (MINAS GERAIS, 2009), e tem por objetivo apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em Minas Gerais, mediante pagamento por serviços ambientais aos proprietários e posseiros rurais que já preservam ou que se comprometam a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses.

Os serviços ambientais remunerados pelo Bolsa Verde são aqueles prestados por áreas de formações ciliares e de recarga de aquíferos e pela biodiversidade - artigo 1º da Lei nº 17.727/08 (MINAS GERAIS, 2008), sendo classificados como serviços hídricos e serviços de biodiversidade.



Foto 1: Propriedade rural cadastrada no Programa Bolsa Verde no município de Peçanha/MG



Até a presente data, apenas a modalidade de manutenção de área conservada foi implementada, de maneira que o pagamento, definido no valor de R\$ 200,00 ha/ano, foi realizado pela área de vegetação nativa conservada, por um período de 5 anos.


A definição desse valor foi resultado de um levantamento realizado à época da elaboração do “Bolsa Verde - Manual de Princípios, Critérios e Procedimentos” (IEF, 2010) para a implementação da Lei 17.727/2008 e corresponderia ao rendimento médio alcançado pelos proprietários e posseiros rurais que exploravam suas áreas em algumas atividades agropecuárias no estado.

Apesar da Lei nº 17.727/08 (MINAS GERAIS, 2008) prever várias fontes financiadoras para o Programa, apenas os 10% do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro) foram utilizados para pagamento do Bolsa Verde.

O Decreto nº 45.113/09 (MINAS GERAIS, 2009) estabeleceu algumas prioridades no cadastro de beneficiários no Programa, sendo prioritários os agricultores familiares, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006); produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais; produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas em Unidades de Conservação de categorias de manejo sujeitas à desapropriação e em situação de pendência na regularização fundiária; e proprietários de áreas urbanas que preservem áreas necessárias à proteção das formações ciliares, à recarga de aquíferos, à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

Apesar das prioridades, definidas como um componente de inclusão social e econômica, puderam também ser beneficiados quaisquer proprietários ou posseiros rurais que atendessem aos requisitos estabelecidos no edital.

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) é responsável pela execução operacional do Programa e atua como Secretaria Executiva do Bolsa Verde.



Foi estabelecido um colegiado responsável por estabelecer as diretrizes do Programa, o Comitê Executivo do Bolsa Verde (CEBV), que é composto atualmente por representantes do próprio Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede), da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg) e da Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg).

Foram abertos dois editais para cadastro no Programa, um no ano de 2010, e outro no ano de 2011. Na abertura para recebimento das propostas em 2010, 2.587 propostas foram recebidas, 1.051 foram aprovadas, correspondendo a uma área de 36.518,9428 ha. Já na abertura para recebimento das propostas em 2011, 3.500 propostas foram recebidas, sendo que 1.953 foram aprovadas, correspondendo a uma área de 62.458,8066 ha.

Após uma revisão final da documentação que compunha os processos, chegou-se ao número de **984 beneficiários** cadastrados em 2010, com área conservada de **34.699,9497 hectares** e pagamento anual de **R\$ 6.939.989,94**, e ao número de **1.717 beneficiários** cadastrados em 2011, com área conservada de **56.916,7198 hectares** e pagamento anual de **R\$ 11.383.343,96**.



Foto 2: Vista do fragmento de vegetação nativa cadastrada no Programa Bolsa Verde no município de Peçanha/MG

Analisando esses números, observa-se o tamanho do Programa Bolsa Verde, com um total de **2.701 beneficiários cadastrados**, **91.616,6695 hectares conservados** e pagamento total de **R\$ 91.616.669,50** nos 5 anos de vigência dos termos.

Para facilitar a análise, o Programa pode ser dividido em 6 fases, que serão analisadas separadamente:

- Divulgação
- Edital
- Manual
- Gestão
- Pagamentos
- Vistorias
- Resultados

2.1. Divulgação

Apesar dos números expressivos do Programa, comparado ao território de Minas Gerais, que conta com mais de 586.000 km² e 973.636 imóveis rurais cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo 907.366 imóveis com menos de 4 módulos fiscais (SICAR, 2022), observa-se que o Bolsa Verde está pulverizado no Estado e concentrado em algumas regiões.

Mapa de distribuição do Bolsa Verde - Edital 2010



Fonte: Instituto Estadual de Florestas, Minas Gerais, 2018

Mapa de distribuição do Bolsa Verde - Edital 2011

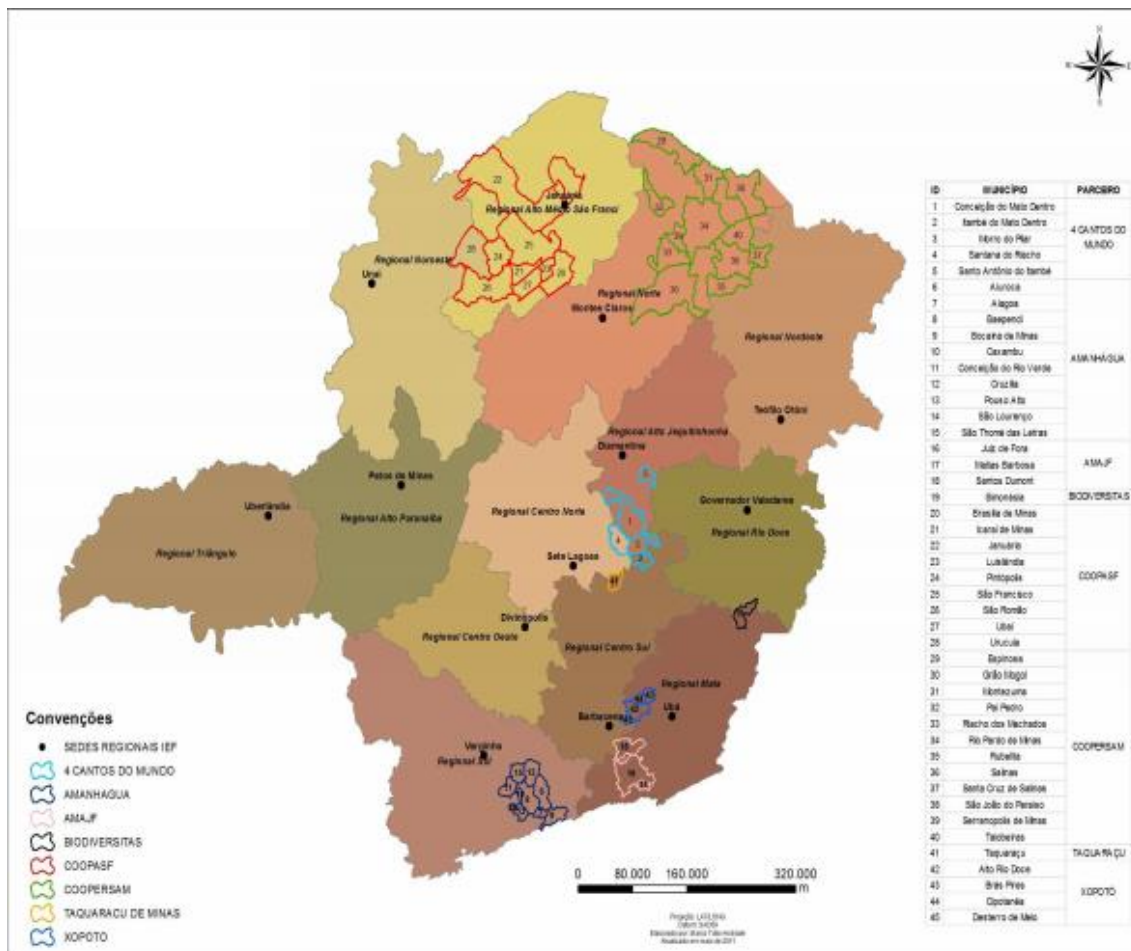


Fonte: Instituto Estadual de Florestas, Minas Gerais, 2018

Na fase de divulgação e cadastro, as parcerias foram muito importantes para alcançar um maior número de beneficiários e também para ajudar a vencer a desconfiança inicial por parte dos beneficiários.

Para isso, foi publicada a Portaria IEF nº 132 de 16 de julho de 2010 (IEF, 2010), que estabelecia critérios para formalização de parcerias visando a implementação do Programa Bolsa Verde através da celebração de Termos de Cooperação Técnica, ficando vedado portanto repasses financeiros.

Distribuição das parcerias celebradas com o IEF para implementação do Programa Bolsa Verde



Fonte: Instituto Estadual de Florestas, Minas Gerais, 2012

Analisando a distribuição das parcerias firmadas nos regionais do IEF e relacionando esses números com o total de beneficiários cadastrados, percebe-se a efetividade de tal instrumento na divulgação do Programa.

Das 984 propriedades aprovadas em 2010, 230 foram no regional Norte, com área de 10.846,8471 hectares; 204 no regional Sul, com área de 5.709,4858 ha; e 189 no regional Alto Médio São Francisco, com área de 10.293,1743 ha, sendo que esses três regionais também correspondem aos regionais com mais parcerias firmadas.

Em 2011, o número de cadastros foi relativamente maior, sendo 1.717 aprovados, destacando-se novamente o regional Norte, com 493 cadastros e área de 23.461,9338 ha e o regional AMSF, com 289 cadastros e área de 12.060,6212 ha.

O regional Sul e o regional Centro Sul, foram os únicos que tiveram maior adesão em 2010 em relação a abertura de 2011, provavelmente devido ao sucesso anterior do Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais - Promata, que inspirou o Bolsa Verde.

2.2. Edital


O Edital estabelece os critérios de participação no Programa.

O Bolsa Verde teve um caráter universal, sendo acessível a todo proprietário ou posseiro rural do estado, definidas apenas algumas prioridades. Como resultado, houve o cadastro de muitos hectares, o que exigiu um orçamento anual elevado para pagamento pelos serviços ambientais prestados, trouxe dificuldades no monitoramento, e resultou também em áreas contempladas distribuídas de forma pulverizada pelo estado, tornando difícil a mensuração dos ganhos ambientais efetivos.

Outro aspecto que dificultou a mensuração dos ganhos foi a falta de definição de indicadores para monitoramento do serviço ambiental contratado, que esteve relacionado à manutenção da área de vegetação nativa conservada, o que garante a prestação de serviços ambientais diversos.

Com o cadastro de 2.701 beneficiários e pagamento anual de um valor em torno de 18 milhões de reais, houve grande dificuldade em manter os pagamentos em dia com os beneficiários cadastrados. Apesar de constarem diversas possíveis fontes financiadoras na Lei que instituiu o Bolsa Verde, apenas o recurso do Fhidro foi efetivamente destinado ao pagamento do Programa.

A definição das fontes de financiamento e o valor disponível para o pagamento pelos serviços ambientais prestados são pontos chave e muito relevantes para implementação




de um programa de pagamento por serviços ambientais (PSA) viável ao longo do tempo. Com o Programa Bolsa Verde, ficou evidente a importância de se organizar e planejar com atenção a quantidade de cadastros possíveis, considerando os anos de vigência estabelecidos no contrato, de maneira a minimizar a chance de falta de recurso no decorrer do programa, especialmente quando o pagamento for realizado com uso de recursos públicos.

Uma alternativa para Minas Gerais realizar um planejamento mais efetivo em caso de abertura de novos editais do Programa, ou de outros com a mesma finalidade, é a utilização do Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação e Restauração, oriundo do Projeto “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e Ecossistemas de Minas Gerais¹”, e da base de dados produzida durante a execução do projeto, para definição de áreas prioritárias para Pagamento por Serviços Ambientais no Estado.

Dessa maneira, será possível priorizar áreas com maior necessidade de aumento do fluxo de determinado serviço ecossistêmico e também locais com maior probabilidade de se alcançar os resultados esperados com menores custos, atendendo assim ao princípio da eficiência.

No momento da elaboração do Edital, deve-se pensar também na definição do valor a ser pago pela prestação do serviço ambiental, com a definição de um modelo de valoração de pagamento que considere aspectos ambientais e também de custo de oportunidade. Pela experiência do Bolsa Verde, a definição de um valor único para todo o estado não consegue atingir um dos resultados esperados com o PSA, que seria a mudança de opção de uso do solo. Minas Gerais é um estado grande, com realidades regionais distintas, e custos de oportunidades diversos, o que torna o Programa, se feito de forma padronizada, atraente para algumas regiões e outras não.

¹ Este estudo está em fase de validação interna para posterior disponibilização e publicização.



O novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), com a previsão da implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA), trouxe uma oportunidade para a consecução de ações na modalidade de recuperação. O Estado de Minas Gerais regulamentou o PRA, com a publicação do Decreto Estadual nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021 (MINAS GERAIS, 2021), e assim concretiza um ganho de escala na restauração ambiental no estado, abrindo oportunidade para se utilizar o PSA para apoiar especialmente pequenos proprietários/posseiros rurais na regularização ambiental de suas propriedades, como por exemplo com o fornecimento de insumos e apoio técnico.

2.3 Manual

O manual define os princípios, critérios e procedimentos do Programa.

Durantes os mais de 10 anos de gestão do Bolsa Verde, muitos aspectos relacionados à implementação do Programa foram observados e descrevemos aqui algumas situações.

Quando o Programa foi pensado, buscou-se ao máximo evitar a burocratização, mas como resultado observou-se que alguns processos não estavam instruídos com documentos essenciais para resguardar o pagamento, além de que não havia padronização entre os documentos solicitados por cada regional do IEF.

Para solucionar esses problemas e atender as recomendações do relatório da auditoria expedido pela Controladoria Geral do Estado (CGE), foi estabelecida em 2014 uma norma para instrução de processos. Segundo o Roteiro de Instrução de Processos de 2014 (IEF, 2014), devem compor os processos:

A. Documentos a serem apresentados pelo beneficiário:

- Documentos pessoais do posseiro/proprietário (RG e CPF);
- Comprovante de endereço;

- Registro do imóvel, declaração de posse ou Contrato de Concessão de Uso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- Carta de anuência dos coproprietários (quando houver) e documentos pessoais deles;
- Validação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
- Conta corrente individual no Banco do Brasil².

B. Em caso de falecimento do beneficiário cadastrado, devem ser solicitados os seguintes documentos complementares:


- Certidão de óbito;
- Termo de nomeação do inventariante pelo juiz;
- Carta de anuência dos demais herdeiros ao inventariante;
- Documentos pessoais dos herdeiros e do inventariante (RG e CPF);
- Comprovante de endereço dos herdeiros e do inventariante;
- Conta corrente individual no Banco do Brasil do inventariante.

C. Documentos que devem ser acrescentados pelo IEF:

- Formulário de Cadastro;
- Laudo de visita técnica (cadastro);
- Nota Técnica;
- Termo de Cooperação Mútua assinado pelas partes;
- Ordens de Pagamento;
- Laudos de vistoria anual.

Com a elaboração do Roteiro, os processos do Bolsa Verde que se encontravam na sede do IEF em Belo Horizonte foram descentralizados para as Unidades Regionais, a fim de que fossem instruídos com a documentação complementar necessária.

² À época, o sistema de pagamento do estado de Minas Gerais processava pagamentos apenas em conta do Banco do Brasil. Hoje, podem ser apresentados comprovantes de conta corrente de qualquer banco.




Os regionais enviaram ofícios aos beneficiários solicitando a documentação necessária para correta instrução dos processos, porém, em alguns casos, os documentos solicitados não eram encaminhados mesmo após reenvio dos ofícios. Tal fato além de gerar retrabalho na conferência, fazia com que vários processos permanecessem em aberto, com pendências que não seriam sanadas.

Como proposta de solução, elaborou-se a Portaria IEF nº 29, de 28 de junho de 2018 (IEF, 2018), que estabeleceu um prazo para envio da documentação complementar solicitada sob pena de exclusão do Programa.

Outro ponto relacionado às dificuldades enfrentadas com os ofícios encaminhados diz respeito a dificuldade na comunicação com o beneficiário, com endereços desatualizados ou na zona rural.

Para minimizar o problema, pode-se solicitar no cadastro endereço para correspondência (e não comprovante de endereço), e-mail e telefone. Esses dados devem ser confirmados e atualizados no momento da visita técnica, como também deve-se orientar o proprietário/posseiro a mantê-los atualizados no Cadastro Ambiental Rural (CAR), pois o CAR pode ser utilizado para consulta dos dados. É importante que exista um acompanhamento dos beneficiários por parte das entidades estaduais encarregadas da gestão deste tipo de programa também no momento posterior à adesão, com o intuito de manter vigente o relacionamento entre beneficiários e o Estado.

A necessidade de conta corrente individual exclusivamente no Banco do Brasil para se realizar os pagamentos também trouxe alguns problemas. Além da dificuldade para abertura das contas, especialmente nos municípios que não têm agências do banco, os beneficiários tiveram que arcar com custos de manutenção das contas.



Já para o IEF, houve necessidade de reprocessamento de uma grande quantidade de Ordens de Pagamento no sistema, pois, devido ao atraso nos pagamentos, muitas contas foram inativadas pelo banco por falta de movimentação.


Em 2019 houve comunicação governamental informando que os pagamentos do Bolsa Verde poderiam ser processados em contas correntes individuais de outros bancos, sendo inclusive admitida conta poupança do Banco do Brasil. Essa mudança propiciou uma facilidade tanto para os beneficiários como para o próprio Poder Público.

Com relação à necessidade de apresentar termo de nomeação de inventariante emitido pelo juiz nos casos de falecimento do beneficiário, orientação jurídica repassada pela Procuradoria do IEF, observou-se a dificuldade do atendimento, em especial devido aos custos relacionados à abertura de processo de inventário, o que ocasionou o cancelamento de processos sem o pagamento das demais parcelas. Entretanto, por ser obrigação legal, não existe amparo no ordenamento para dispensa desse documento. No entanto, a carta de anuência dos demais herdeiros ao inventariante assim como os documentos pessoais dos herdeiros seriam documentos que poderiam ser dispensados, considerando que o inventariante já possui legitimidade para tratar dos aspectos relacionados ao inventário.

Outros documentos exigidos, mas que na prática não se mostraram efetivos, foram a validação do CMDRS e a carta de anuência do cônjuge.

A validação do conselho foi pensada como forma de fortalecer os arranjos institucionais e articular os diversos atores regionais para a consecução do programa, mas o que se observou foi que em muitos municípios o conselho não tinha reuniões regulares, ou não estava instituído. Já a carta de anuência do cônjuge implicaria em análise do regime de casamento, sendo que quaisquer questionamentos deveriam ser resolvidos na vara familiar.

Em virtude da dinâmica existente em decorrência da comercialização de propriedades e posses, o Roteiro de Instrução de Processos de 2014 (IEF, 2014) orientou que fosse



solicitado ao beneficiário a atualização anual do documento que comprovasse a dominialidade da terra, como forma de resguardar que o pagamento fosse realizado ao proprietário/posseiro do imóvel rural cadastrado.


Com a legislação que versa sobre a simplificação na prestação de serviços pelo Poder Público, tanto na esfera federal, como nas esferas estaduais e municipais, vislumbra-se a possibilidade da obtenção desse documento pela Administração Pública Estadual nos casos de avanços na Rede Sim, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg) e que envolve outros atores governamentais bem como os cartórios e os serviços notariais, diminuindo assim os custos para o beneficiário.

No que se refere a pontuação, quando da inscrição dos interessados em participar do programa, o Bolsa Verde definiu critérios para o cadastro de propriedades ou posses rurais que estavam relacionados principalmente a adoção de práticas sustentáveis, adequação à legislação ambiental e aspectos socioeconômicos.

Foi definida uma linha de corte, segundo a qual as propostas cadastradas deveriam atingir no mínimo 60% da maior pontuação alcançada, porém, como o montante de recursos previsto para o Programa no primeiro ano de implementação foi suficiente para cadastro de todas propostas consideradas aptas em termos de conservação, essa linha de corte não foi utilizada.

Pelos critérios de pontuação, o Programa incentivou ainda o cadastro de propostas coletivas, o que apoiaria iniciativas de organização de proprietários ou posseiros, a formação de micro corredores ecológicos, além de facilitar o processo operacional de implementação.

Um aspecto que precisou ser revisto em relação as propostas coletivas, foi o de que a princípio, conforme o “Manual de Princípios, Critérios e Procedimentos”, todos beneficiários inscritos precisariam ser considerados aptos para que a proposta fosse aprovada, o que inviabilizou o cadastro de muitas áreas relevantes.



A situação foi objeto de apreciação pelo CEBV, tendo sido deliberado que nas propostas coletivas poderiam ser aprovados apenas os beneficiários que estivessem aptos.

O Programa também definiu prioridades de cadastramento, e com isso buscou atender critérios de justiça social, priorizando o cadastro de pequenos produtores e agricultores familiares por exemplo, ao passo que não excluiu o cadastro de áreas maiores.

Até 2018, com a Publicação da Portaria IEF nº 13, de 13 de março de 2018 (MINAS GERAIS, 2018), não havia procedimento para cadastro de novo proprietário ou posseiro rural, que tendo adquirido área cadastrada no Programa, manifestasse interesse em permanecer no Bolsa Verde durante a vigência do contrato.

Embora os efeitos para os Termos de Cooperação Mútua (TCMs) celebrados tenha sido mínimo, tendo beneficiado apenas um proprietário, cristalizou-se uma definição não apenas para um próximo edital do Programa como também para subsidiar outras iniciativas que venham a se espelhar nele. Outra solução possível relacionada a dinâmica da comercialização de imóveis rurais, seria a vinculação do Termo de Compromisso à área cadastrada e não ao proprietário/posseiro.

Esse mesmo ato normativo trouxe a fundamentação e o instrumento para que pudessem ser formalizadas as rescisões por parte dos beneficiários que não permanecessem interessados em continuar no Bolsa Verde, quer por inadimplemento dos pagamentos por parte do Estado, quer por motivos particulares. Com isso, conseguiu-se também padronizar a forma de comunicar essa decisão ao IEF, uma vez que antes do advento da citada portaria já se constatavam tais manifestações.

O Termo de Cooperação Mútua foi o documento utilizado para firmar o contrato de prestação do serviço ambiental. Constan no TCM:

- Dados do contratante;
- Dados do contratado;
- Dados da propriedade/posse;

- Obrigações do contratante;
- Obrigações do contratado;
- Penalidades em caso de descumprimento do contrato.


Devem ser pensadas em especial as penalidades que serão aplicadas em caso de descumprimento do contrato, pois existem situações diversas que podem ser tratadas de formas distintas.

Durante a gestão do Bolsa Verde, foram observadas 4 situações que representavam descumprimento do contrato:

- 1) Intervenção na área cadastrada pelo proprietário/posseiro, por exemplo com supressão de vegetação nativa;
- 2) Intervenção na área cadastrada não decorrente de ação do proprietário/posseiro, por exemplo a ocorrência de incêndio com apresentação de Boletim de Ocorrência (BO);
- 3) Intervenção pontual pelo proprietário/posseiro na área cadastrada, como por exemplo o corte de árvores isoladas;
- 4) Intervenção na área cadastrada para adoção de práticas conservacionistas, como por exemplo a construção de barraginha.

Todas essas situações foram objeto de consulta jurídica em 2015 e de deliberação pelo CEBV em 2016, tendo sido definidos os procedimentos que devem ser adotados em cada uma delas.

Nos casos de descumprimento intencional do contrato, seja por supressão de vegetação ou por corte de árvores isoladas, o beneficiário é excluído do programa e deve devolver os valores recebidos. Conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.668 de 2014 (MINAS GERAIS, 2014), as restituições devidas no âmbito do Programa poderão ser feitas de forma parcelada mediante solicitação do beneficiário e observados alguns critérios.



Apesar da adoção da orientação jurídica repassada pela Procuradoria para os contratos já firmados, os casos de intervenção pontual ensejaram um debate mais aprofundado entre a equipe responsável pela gestão do Programa e o CEBV, sob argumento de que, mesmo que sanções devessem ser aplicadas nos casos de descumprimento da legislação ambiental, o impacto de corte pontual não deveria implicar na exclusão do beneficiário do Programa nos casos amparados por parecer técnico relatando que a intervenção não trouxe prejuízos a prestação do serviço ambiental contratado.


Nos casos em que a intervenção não é decorrente de ação do proprietário/posseiro, apenas a área objeto de intervenção é excluída a partir do fato gerador, e o beneficiário continua recebendo pela área remanescente.

Nos casos de intervenção relacionada a adoção de práticas conservacionistas, o pagamento continua por toda a área contratada no TCM.

Vale destacar que quando as intervenções verificadas durante o monitoramento dos programas de PSA representarem descumprimento da legislação ambiental, o órgão ambiental não pode se furtar ao uso do poder de polícia e deve proceder com a autuação do responsável.

Nesses casos, deve-se refletir que o uso do comando e controle pode trazer desgaste na relação firmada entre o beneficiário e o órgão ambiental e conseqüentemente desgaste na implementação de programas de incentivo econômico, aumentando a resistência enfrentada no momento do cadastro. Por isso, o órgão ambiental deve ter bastante clareza em relação às autuações que irá proceder, visando identificar se a intervenção impactará também na continuidade do beneficiário no programa, sem perder de vistas suas atribuições legais.

No Bolsa Verde, assim como previsto no novo Código Florestal e na Lei Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 (BRASIL, 2021), o pagamento por serviços ambientais é admitido em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL). Conforme dados preliminares



levantados pelo IEF referentes ao passivo declarado no CAR, existem em Minas Gerais 2.316.209,46 hectares a serem recuperados, de maneira que a recuperação dessas áreas tem a capacidade de aumentar o fluxo dos serviços ambientais, especialmente do serviço hídrico no caso das APP, trazendo benefícios a toda coletividade.


A definição de áreas prioritárias para prestação do serviço, de prioridades para o cadastramento de beneficiários e o estabelecimento de critérios de pontuação relacionados a qualidade ambiental das propriedades, seriam maneiras de assegurar maior efetividade nos programas de PSA, mesmo com o cadastro de APP e RL.

Existem entendimentos divergentes quanto a possibilidade de cadastro de propriedades com mais de 4 módulos fiscais em programas de PSA. No entanto o entendimento adotado pelo IEF seria de que o cadastro de áreas maiores permite também que sejam beneficiados fragmentos maiores de vegetação nativa, que podem, entre outras questões, minimizar o efeito de borda, a depressão endogâmica e comportar populações mínimas viáveis, que conseguem se manter ao longo do tempo, trazendo assim maiores benefícios em termos ambientais.

Por último, na definição de procedimentos para implementação de um programa de PSA, é necessário atentar para a possibilidade de erro no cadastro das áreas e os impactos que tais erros podem ter no orçamento disponibilizado.

Com a evolução dos sistemas de informação geográfica e maior número de imagens de satélite disponíveis, foi verificada ligeira inconsistência no cadastro de algumas áreas de vegetação nativa do Bolsa Verde. Quando esses erros de cadastro foram identificados, o polígono foi ajustado, com a exclusão de áreas inaptas. A retificação do polígono com inclusão de áreas aptas não foi permitida para evitar que fossem criadas novas despesas.

Quanto aos procedimentos adotados em situações de erro de cadastro, algumas situações podem ser levantadas.



A criação de novas despesas não previstas na elaboração do programa de PSA pode acarretar problemas na continuidade dos pagamentos, porém seria possível realizar o ajuste das áreas cadastradas, considerando a exclusão de áreas inaptas e a inclusão de áreas que estavam aptas na época do cadastro, até o limite do valor previsto no TCM.

Para efetuar retificações na área cadastrada e analisar a evolução da área ao longo do tempo é importante que conste no processo documento com a análise espacial realizada à época do cadastro, mantendo o histórico da análise que subsidiou a definição da área que foi contratada no TCM. Também é importante manter a base de dados dos polígonos cadastrados atualizada com histórico das modificações realizadas.


Enxergou-se também como um aspecto que se deve levar em consideração para a continuidade da implementação do Programa a padronização dos polígonos e tabelas de atributos das áreas cadastradas a fim de compor uma base de dados, facilitando a publicização das informações.

2.4. Gestão

O Bolsa Verde não conta com um sistema de gestão e o acompanhamento atualmente é realizado por meio de planilhas do Excel, sendo este um dos grandes desafios enfrentados pela coordenação dessa iniciativa de pagamento por serviços ambientais.

O elevado número de beneficiários cadastrados dificulta a análise de dados e obtenção de relatórios, bem como aumenta a suscetibilidade a erros devido ao preenchimento manual de informações na planilha.

Algumas questões simples, mas que facilitam a obtenção e análise de informações em planilhas podem ser levantadas, como a não utilização de sinais ortográficos no preenchimento de dados, o que otimiza o tempo de busca de informações, e a manutenção do histórico de informações sobre a situação de cada processo inseridas na planilha com data, o que facilita a análise posterior da situação do processo em



determinado momento, inclusive quanto a empenhos e pagamentos realizados e não realizados.

Outros pontos de destaque que podem facilitar a gestão de programas de pagamento por serviços ambientais são: o mapeamento dos processos do programa, o que permite acompanhar a evolução de cada procedimento no fluxo, controlando as etapas pendentes, e a manutenção de uma versão digital dos processos, especialmente dos Termos de Cooperação Mútua, Ordens de Pagamento e laudos de vistoria, o que facilita a análise dos processos, a elaboração de Notas Técnicas e as respostas a demandas diversas.


Foi realizado um levantamento preliminar dos custos administrativos de gestão do Bolsa Verde, um dado importante, muitas vezes não calculado em programas de PSA.

Nas fases anteriores ao cadastro, em virtude de capacitações, formalização de parcerias, divulgação do Programa e análise das propostas, o custo administrativo do Programa ficou em torno de R\$ 1.400.000,00.

Concluída essa etapa e considerando os cinco anos de vigência dos termos, a cada ano seriam necessários em torno de R\$ 1.500.000,00 para gestão do Bolsa Verde, com gastos relacionados ao monitoramento das áreas cadastradas (nessa estimativa foi considerado que todas as vistorias seriam *in loco*), sua análise pela equipe responsável pela gestão do Programa, bem como o processamento dos pagamentos.

É importante considerar que no montante acima mencionado estão incluídas as remunerações dos profissionais envolvidos na implementação do Programa e, também, as despesas de deslocamento para vistorias, sendo que o recurso financeiro para pagamento dessas despesas foi proveniente de recursos orçamentários do próprio IEF.

Um dos aspectos do Bolsa Verde que deve ser aprimorado em programas futuros diz respeito a transparência na efetiva divulgação de dados e resultados. Quando surgiu, o Programa teve uma certa relevância no cenário nacional, com a participação do IEF em eventos, contribuição em publicações, e intercâmbio de conhecimentos com outros



gestores de programas de PSA. Mas, com o atraso nos pagamentos, o IEF passou a divulgar o Bolsa Verde de forma intermitente e, com o tempo, o conhecimento sobre o Programa diminuiu.

A falta de divulgação também trouxe impactos na forma como o próprio Governo do Estado enxergava a Política Pública. Com as mudanças no cenário político, é importante um programa bem estruturado e que entregue resultados para mostrar sua efetividade e garantir sua continuidade.

Por isso, passados 12 anos da abertura do primeiro edital, esse documento foi elaborado para divulgação do Programa, buscando contribuir com as lições aprendidas ao longo de sua gestão, relatando as dificuldades encontradas, mas também os resultados significativos alcançados a um baixo custo de investimento, considerando o valor pago por hectare conservado.

Outros problemas foram enfrentados, como o tempo transcorrido entre a publicação do edital em 2011 e a assinatura dos termos pelos beneficiários somente em 2013. Tal situação desencadeou dúvidas nos beneficiários quanto ao período de vigência dos termos, como também acabou os obrigando a manterem as áreas conservadas por um período maior do que os 5 anos contratados.

Um ponto que deve ser observado em novos editais seria a integração das bases de dados dos sistemas estaduais de PSA com outras bases de dados ambientais, como por exemplo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), e também a disponibilização dos polígonos das áreas cadastradas na IDE Sisema, pois a disponibilização desses dados é capaz de fornecer informações importantes para fins de planejamento de gestão territorial.

2.5 Pagamento

A publicação do Decreto Estadual nº 46.289, de 31 de agosto de 2013 (MINAS GERAIS, 2013), que estabeleceu diretrizes para a contenção de despesas no âmbito das autarquias, gerou um impacto significativo nas atividades do Bolsa Verde, tanto em relação a realização de vistorias como em relação aos pagamentos dos benefícios.

O repasse financeiro para pagamento do Programa em 2014 foi mínimo, disponibilizado para quitar restos a pagar inscritos em 2012, e nenhum recurso foi disponibilizado em 2015 e em 2016.

Como consequência, ainda hoje, 4 anos após o final da vigência dos contratos firmados em decorrência do edital 2011 e 6 anos após o final da vigência dos contratos firmados em decorrência do edital 2010, existe um passivo de aproximadamente 25 milhões de reais com os beneficiários inscritos, o que compromete a abertura de novos editais até que esses débitos financeiros sejam regularizados.

O IEF, com o compromisso de concluir o Programa, tem se dedicado à regularização dos processos, tanto em relação à conclusão das vistorias, como em relação à atualização de documentos, de maneira a garantir que, havendo disponibilidade financeira, todos os processos estejam em situação regular para pagamento.

O atraso nos pagamentos é o maior problema e o maior desafio enfrentado pelo Bolsa Verde e precisa ser sanado também para garantir confiança a futuras iniciativas similares que possam ser implantadas ou fomentadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Outro desafio a ser enfrentado é que os recursos públicos têm estado sujeitos a contingenciamentos. Para superar essa situação, alguns programas de PSA utilizam-se de fundos. Entretanto, no caso do Bolsa Verde, observa-se que, mesmo com recurso oriundo de um fundo, o Fhidro, ainda há dependência quanto à descentralização financeira do órgão central, a Secretaria de Estado da Fazenda, para sua utilização.

Vale destacar que os recursos transferidos não são fruto de uma política assistencial, mas sim bilateral, na qual existem obrigações para ambas as partes, de maneira que o atraso nos pagamentos gera descrédito e desconfiança no Programa.

Um resultado interessante do Bolsa Verde a ser apresentado é que mesmo com atraso de pagamentos, o que se observou foram baixas taxas de intervenção, desistência ou venda das propostas cadastradas. Com dados atualizados até o momento de elaboração deste documento, o Programa perdeu em área 8.717,5872 hectares, que correspondem a 9,51% da área cadastrada.


2.6 Vistorias

Foram cadastrados 91.616,6696 hectares de vegetação nativa conservada no Programa, correspondentes a 2.701 propostas, e, apesar da Portaria IEF nº 132 (IEF, 2010) prever a possibilidade de realização de vistorias pelos parceiros que auxiliaram na divulgação e cadastro do Bolsa Verde, devido a vedação de transferência de recursos financeiros, tais parcerias não se estenderam à fase de monitoramento e o IEF tornou-se o responsável exclusivo pelas vistorias a serem realizadas.

Somando-se a isso a contenção de despesas no âmbito das autarquias estabelecida pelo Decreto Estadual nº 46.289/13 (MINAS GERAIS, 2013), não foi possível ao Instituto Estadual de Florestas cumprir a obrigação estabelecida no TCM de realizar vistorias anuais nas propriedades cadastradas.

Como forma de garantir operacionalidade ao Programa, foi deliberado pelo CEBV em 2016, deliberação complementada em 2021, a possibilidade de realização de vistorias por análise de imagem geoespacial, tendo sido estabelecidos alguns critérios.

Para além da questão da operacionalidade, o monitoramento por análise de imagem também se mostrou necessário para confirmar que as áreas se mantiveram conservadas até o final da vigência dos contratos em duas situações: quando não foi realizada vistoria



logo após a venda dos imóveis e o novo proprietário não permitiu a entrada do IEF, ou quando identificada intervenção na área cadastrada em vistoria *in loco* realizada após o vencimento dos contratos.

Apesar da importância e da facilidade gerada com uso desse instrumento, devido a indisponibilidade de um banco de imagens desde o início da implementação do Programa, em alguns momentos esbarrou-se na ausência de imagens para a propriedade ou posse em análise ou na sua baixa acurácia, o que não permitia conclusões precisas a respeito da conservação da área durante a vigência dos contratos.

Ademais, há uma maior dificuldade ou até impossibilidade em se confirmar determinadas questões quando o monitoramento é realizado com base em análise de imagens, especialmente aquelas relacionadas ao pastejamento, a retirada de sub-bosque, ou o corte de árvores isoladas.

Considerando todos os aspectos levantados, especialmente em relação ao gargalo que pode ser enfrentado no monitoramento e a importância da sua realização periódica, como também a recente possibilidade de acesso pelo IEF/SISEMA ao banco de dados da Plataforma Brasil MAIS, que conta com imagens orbitais de alta resolução e precisão de 3 metros a partir de 2017, permitindo assim um refinamento na análise de imagens para as próximas iniciativas afetas ao tema a serem implementadas pelo Estado, destaca-se a importância de que estas iniciativas estabeleçam critérios para que o monitoramento também possa ser realizado por análise de imagem geoespacial.

Como forma de reduzir as limitações impostas pelo monitoramento por análise de imagem, alguns critérios que podem ser previstos são a manutenção da vistoria de cadastro e final *in loco*, e que um percentual das vistorias intermediárias também seja realizado *in loco*.

São informações que podem constar nos laudos de vistoria:

- Identificação do proprietário/posseiro rural;
- Informação do processo Bolsa Verde;
- Identificação da propriedade;
- Identificação da área de vegetação nativa cadastrada;
- Assinatura do técnico e do beneficiário.


A identificação do proprietário ou posseiro rural, com o preenchimento de informações como nome, endereço, telefone e e-mail, é uma oportunidade para atualizar os dados para contato com beneficiário.

As informações do processo Bolsa Verde, como número do processo e do TCM, são uma forma de orientar os técnicos para a análise realizada, identificando, inclusive, qual foi a área contratada no TCM.

A identificação da propriedade, com preenchimento do nome e município, é uma forma de comprovar que a visita técnica foi realizada na propriedade cadastrada.

A identificação da área de vegetação nativa cadastrada, com informações sobre número de hectares, coordenadas geográficas, fitofisionomia, estágio sucessional, impactos na área, recomendações, imagem de satélite da área e fotos com ponto georreferenciado, é uma maneira de coletar dados que permitam verificar se a área se manteve conservada ou se ocorreu alguma alteração durante a vigência do contrato.

A orientação de que antes da vistoria presencial, seja realizada análise de imagem de satélite da área cadastrada é relevante, pois a prévia análise da imagem geoespacial permite que o técnico tenha uma visão geral da área a ser vistoriada, que pode ser extensa e ter regiões de difícil acesso; que sejam marcados pontos críticos para averiguação em campo; além de permitir, por meio de análise de série histórica, que seja avaliado se áreas sem vegetação dentro do polígono cadastrado são decorrentes de erro de cadastro ou de intervenção.



Ocorreram alguns erros no desenho dos polígonos no momento do cadastro das áreas no Bolsa Verde, tendo sido incluídas áreas inaptas e excluídas áreas passíveis de recebimento do benefício. Em alguns casos, observou-se que os polígonos apresentavam contornos geométricos, não respeitando as feições naturais. E, para evitar que se realizem pagamentos sobre áreas sem vegetação nativa, é importante conferir os polígonos no momento das vistorias.

As fotos marcadas com ponto georreferenciado auxiliam principalmente na comprovação de que possíveis intervenções identificadas e registradas ocorreram dentro da área cadastrada no Programa.

As recomendações permitem que os técnicos utilizem o momento das vistorias para realizar extensão florestal, orientando os proprietários ou posseiros rurais e incentivando a adoção de práticas sustentáveis.

Por sua vez, a coleta de assinatura do beneficiário no laudo de vistoria revelou-se um processo moroso. Considerando-se a fé pública dos servidores responsáveis pela elaboração dos laudos e as dificuldades enfrentadas na comunicação com os beneficiários, bem como no deslocamento desses ao escritório regional, no Bolsa Verde, após um determinado estágio de sua implementação, tal solicitação foi dispensada nos casos em que a área cadastrada se manteve conservada.

Manteve-se a necessidade de assinatura do beneficiário nos laudos em que for identificada redução da área por erro de cadastro ou intervenção, como forma de assegurar que o beneficiário está ciente das alterações do processo e garantir a ele o direito do contraditório e ampla defesa.

É interessante que os técnicos responsáveis pelo monitoramento sejam capacitados para realização das vistorias e preenchimento dos laudos, garantindo assim que forneçam as informações necessárias e estejam alinhados quanto aos procedimentos adotados em cada situação identificada, assim o modelo de laudo de vistoria do Bolsa

Verde foi acompanhado de um roteiro com orientações para preenchimento, garantindo um alinhamento institucional.

Um resultado interessante obtido no Programa foi o de que, apesar do vencimento dos contratos e do atraso dos pagamentos, grande parte dos beneficiários continuou mantendo suas áreas conservadas. Das 2.173 vistorias realizadas após o final da vigência dos contratos, apenas 37 (1,7%) identificaram intervenção na área cadastrada, considerando tanto intervenções intencionais como não intencionais.



Foto 3: Registro realizado em vistoria realizada no município de Arcos/MG

3. Resultados

A sistematização do histórico e do conhecimento adquirido ao longo do Programa, com a avaliação do que tem funcionado, das dificuldades encontradas e das formas de superá-las já é um resultado significativo.

Foram aprovados 2.701 benefícios no Programa Bolsa Verde, com área correspondente a **91.616,6695 hectares** e um pagamento anual previsto de **R\$ 18.323.333,90** por um período de 5 anos.

Com relação ao valor pago, R\$ 200,00/ha/ano, deve-se considerar que o volume de recursos para assegurar a conservação por hectare é muito menor do que o necessário para a promoção de ações de restauração, ou seja observou-se uma relação custo-benefício positiva na implementação do Programa em relação a iniciativas de comando e controle.

Além do baixo custo de implementação, estimativas realizadas pela equipe responsável pela gestão do Programa em parceria com a Gerência de Mudanças Climáticas da Fundação Estadual de Meio Ambiente indicaram que o Bolsa Verde apresenta grande potencial para se consolidar como um mecanismo custo-efetivo de mitigação de emissões de gases de efeito estufa em Minas Gerais, sendo necessária ainda a elaboração de estudos e estimativas mais específicas a partir de metodologias técnico-científicas robustas.

Do universo de 91.616,6695 hectares cadastrados, percebemos que **72.066,9138 ha** (78,67%) correspondem a propriedades com **4 ou menos módulos fiscais**, correspondendo a 2.504 benefícios.

Outro ponto interessante, está relacionado ao fato de que a maior parte das propriedades cadastradas têm área com **vegetação nativa superior a 20%** da área total do imóvel, valor correspondente ao exigido para Reserva Legal em Minas Gerais, sendo que **2.223 propriedades** (82,30%) se enquadram nesse aspecto.

Quanto a distribuição do Programa pelo Estado, verificou-se o número de cadastros em cada regional do IEF.

Regional	Edital	Beneficiários	Hectares
Alto Jequitinhonha	2010	32	924,2419
	2011	50	1.032,6767
Alto Médio São Francisco	2010	189	10.293,1743
	2011	289	12.060,6216
Alto Paranaíba	2010	6	80,32
	2011	131	3.189,0376
Centro Norte	2010	5	183,1790
	2011	34	1.016,1886
Centro Oeste	2010	56	1.128,0219
	2011	125	3.435,1637
Centro Sul	2010	39	570,9603
	2011	13	416,7063
Metropolitano	2010	1	29,10
	2011	1	25,7153
Nordeste	2010	29	1.103,6009
	2011	44	1.519,5412
Noroeste	2010	1	72,60
	2011	47	1.652,5532
Norte	2010	230	10.846,8471
	2011	493	23.461,9338
Rio Doce	2010	130	3.108,7088
	2011	128	3.535,8521
Sul	2010	204	5.709,4858
	2011	48	1.427,4884

Triângulo	2010	9	140,02
	2011	151	2.231,4436
Zona da Mata	2010	53	509,6898
	2011	163	1.911,7977

O maior número de adesões em alguns regionais está relacionado principalmente a governança regional e as parcerias firmadas que apoiaram a divulgação realizada. Um outro aspecto que poderia ser apontado diz respeito ao próprio custo de oportunidade da terra. Apesar do pagamento corresponder a um valor único para todo estado, e não contribuir em muitos casos para a mudança no uso do solo, regiões com custo de oportunidade menor são mais receptivas a esse tipo de programa e em geral possuem maiores fragmentos de vegetação nativa (MARTINS & CHAVES, 2006).

Uma das dificuldades enfrentadas pelo Programa estava relacionada a realização de vistorias anuais *in loco* em todas as propriedades cadastradas. O IEF conta com número reduzido de técnicos, que têm outras atribuições além do Bolsa Verde, e até o momento da elaboração desse documento, 179 propriedades (6,63%), com área correspondente a 3.708,5302 ha (4,05%), ainda tinham vistorias pendentes. Como proposta para auxiliar na resolução dessa questão, foi deliberado na 31ª Reunião do CEBV (IEF, 2016), deliberação complementada em 2021, a possibilidade de realização de vistorias por análise de imagem geoespacial. Com isso, desde 2017 foram realizadas 490 vistorias por análise de imagem, correspondendo a uma área de 18.642,7731 hectares, reforçando o compromisso do IEF em concluir as vistorias pendentes nas áreas cadastradas, com planejamento para conclusão do monitoramento em 2022.

2.173 vistorias foram realizadas após o vencimento dos contratos e, fato interessante, foi observado que os beneficiários continuaram conservando as áreas cadastradas, mesmo com o final de vigência dos contratos e atraso nos pagamentos. Desse total, apenas 14 apresentaram intervenção intencional na área cadastrada e 23 intervenções não intencionais.

Outros números interessantes do Programa Bolsa Verde dizem respeito aos **contratos que foram interrompidos**, os quais correspondem a **11,37% em relação ao número de benefícios**, sendo 307 no total, e **9,51% em relação à área cadastrada**, no total de 8.717,5872 hectares. Os motivos são variados, seja desistência, venda, falta de entrega da documentação complementar solicitada via Portaria IEF nº 29/2018 (IEF, 2018) ou intervenção na área cadastrada, seja ela intencional ou não.

Contratos Interrompidos	nº de Beneficiários	Hectares
Desistência	48	834,8068
Venda	75	2.230,3865
Portaria nº 29	93	1.576,4179
Intervenção	91	4.075,9760

Com relação à **venda da área cadastrada**, verificou-se que em muitos casos esta não era comunicada ao IEF e para garantir que o pagamento ocorra ao detentor da área, o “Roteiro de Instrução de Processo Bolsa Verde” trouxe a orientação de que fosse apresentado anualmente o documento de posse ou registro do imóvel da área cadastrada.

Devido aos custos que tal solicitação pode gerar, conforme mencionado anteriormente, sugere-se como ação para programas futuros a obtenção dos citados documentos pelo Poder Público junto aos cartórios. Com relação aos assentamentos de reforma agrária, anualmente a situação do assentado é consultada no Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária (Sipra).

Até a data de elaboração desse documento, haviam sido pagos pelo programa Bolsa Verde **R\$ 61.755.244,24**, sendo que existe um passivo de **R\$ 25.289.606,22** e 972 processos, com área correspondente a 32.367,4905 ha, haviam sido finalizados, com todas as parcelas devidas pagas.



Foto 4: Fragmento de vegetação nativa cadastrado no Programa Bolsa Verde no município de Luz/MG

REFERÊNCIAS

BIOFLORA. **Apresentação realizada na 13ª Reunião Ordinária da Unidade Gestora Regional PSA Rio Doce.** Governador Valadares, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as **diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. **Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14119-13-janeiro-2021-790989-norma-pl.html>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

BRASIL. Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural. Disponível em <https://www.car.gov.br/#/>. Acesso em 15 maio de 2020.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Bolsa Verde – Manual de Princípios, critérios e procedimentos para a implementação da Lei 17.727, de 13 de agosto de 2008.** Belo Horizonte, 2010.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Portaria IEF nº 132, de 16 de julho de 2010. **Apresenta critérios para o estabelecimento de parcerias visando a implementação do Programa Bolsa Verde e dá outras providências.** Belo Horizonte, 2010.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Portaria IEF nº 13, de 13 de março de 2018. **Regulamenta a celebração de Termo de Rescisão e Termo de Substituição de Beneficiário de Termo de Cooperação Mútua devido a alteração de proprietário/posseiro por venda do estabelecimento.** Belo Horizonte, 2018.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Portaria IEF nº 29, de 28 de junho de 2018. **Estabelece prazo para complementação e atualização de documentos exigidos pelo Programa Bolsa Verde e dá outras providências.** Belo Horizonte, 2018.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **31ª Reunião do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde**. Belo Horizonte, 2016.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Roteiro de Instrução de Processos de 2014**. Belo Horizonte, 2014.

MARTINS, O. P.; CHAVES, F. T. **Uso de instrumentos econômicos para a conservação da biodiversidade em Goiás: implicações e perspectivas**. In: FERREIRA, L. G. (Org.). *Conservação da biodiversidade e uso sustentável em Goiás. Implicações e perspectivas*. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4785842>. Acesso em 28 de dezembro de 2020.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.113, de 05 de junho de 2009. **Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, de que trata a Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008**. Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142083>>. Acesso em 28 de dezembro de 2020.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 46.289, de 31 de agosto de 2013. **Dispõe sobre o controle do gasto público**. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46289&ano=2013>>. Acesso em 28 de dezembro de 2020.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014. **Estabelece o regulamento do processo administrativo de constituição do crédito estadual não tributário – RPACE – no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional**. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=46668&ano=2014&tipo=DEC>>. Acesso em 12 de agosto de 2022.

MINAS GERAIS, Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008. **Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, para os fins que especifica, e altera as Leis nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado**. Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=141683>>. Acesso em 28 de dezembro de 2020

MINAS GERAIS, Decreto Estadual nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021. **Regulamenta, no Estado, o Programa de Regularização Ambiental, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências**. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=408526>. Acesso em 25 de agosto de 2022.

